



RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: VII

CONSULTAS E OUTROS PAPEIS

Quanto ao documento nº 217 do
Sínodo de São Paulo


Igreja Presbiteriana
do Brasil
aprovado CE/SC
PROCOLO Nº *CCXXII*

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB
Data: *23*/03/2007
B. S. L.

Ementa: Consulta sobre a decisão do SC-IPB - CXXXIX

O CE-SC-IPB 2007 RESOLVE :

1. Tomar Conhecimento;
2. Considerar que a Legislação da Igreja é suficiente para orientar o caso em tela;
3. Determinar que o Concílio consulente aplique ao seu caso oas Art. 31 alínea "d" e Art. 88 da CI/IPB; *Remeter ao SC 2010.*
4. ~~Recomendar que os Concílios da IPB procurem zelar fielmente pela aplicação das normas constitucionais e disciplinares da Igreja.~~

Sala das Sessões, 20 de março de 2007

Relator Rev. Cilas Cunha de Menezes

Sub-relator Rev. Isauro Carrieri

Membros Rev. Matusalém Nery

Rev. Paulo César de Figueiredo Lacerda

Belo Horizonte, 19 de março de 2007.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

*C. 1
E. 1
Págua 128*

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

De: Sinodo de São Paulo

Ementa:

Consulta sobre a Decisão do SC-IPB - CXXXIX

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua
douta Comissão Executiva, ora reunida em nossa Capital Federal, registro meu apreço e
consideração.

Fraternalmente em Cristo,

Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº217

Destino:

Sub com VII
[Assinatura]

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 19/03/2007



IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de fevereiro de 2.007

A
COMISSÃO EXECUTIVA DO SC-IPB
DD. SECRETÁRIO EXECUTIVO
Rev. Ludgero Bonilha de Moraes

CONSULTA SOBRE A DECISÃO SC-IPB-2006-CXXXIX

O Sínodo de São Paulo reunido nessa data, tomando conhecimento da decisão SC-IPB-2006-CXXXIX, a seguir transcrita: "*Considerando: 1. Que somos uma igreja com identidade doutrinária definida e confessional, expressas em nossos Símbolos de Fé; 2. Que embora não haja proibição de nossa Igreja à ocupação de púlpitos a irmãos de outras denominações, tal não se aplica a quem conhecidamente mantém posições contrárias ao ensino bíblico; 3. que a CIIPB, Artigo 7º, letra "a", diz expressamente que compete aos concílios "dar testemunho contra erros de doutrina e prática"; o SC-IPB-2006 RESOLVE: A- Determinar aos pastores e concílios maior zelo pelo púlpito de nossas igrejas; B- Não permitir qualquer concessão da palavra e divulgação de ensinamentos impressos de pessoas ou entidades que não aceitam nossos Símbolos de Fé, sob pena de disciplina; C- Não atender a proposta"; e resolveu encaminhá-lo à CE-SC-2007 para:*

1. Arguir de inconstitucionalidade a aplicação de pena aos faltosos;
2. Consultar como nossas leis devem ser aplicada.

Sem mais, rogando as bênção de Deus sobre o irmão e reunião da CE-SC,

fraternalmente

Em Cristo

pb. Vagner Antonio Sansiote - Secretário Executivo
R. Anibal Pedro Godinho, 226 - 05374-200 - São Paulo - SP - Tel/ 3483-4548 Cel. 7811-6013
E-mail: vagnerson@terra.com.br